



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
MF – C. N. P. J – Nº 03.923.703/0001-80.
“Semeando o Progresso”

LEI MUNICIPAL N.º 183/2003

DE 19 DE MARÇO DE 2003.

“Autoriza o poder executivo proceder a Cessão de uso e da outras providencias”.

JOÃO CLOVIS CRIVELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza o poder executivo a proceder à cessão em uso por prazo não superior a 23 (vinte e três) meses, o prédio e os equipamentos, veículos maquinários e implementos para o funcionamento e administração do Conselho Municipal de desenvolvimento Rural – CMDR- conforme relação abaixo:

- ❖ 01 Barracão construído em alvenaria medindo 15,00 x 25,00 = 375,00 M², localizado na Rua Professora Nahir Rodrigues Nogueira, quadra 13 lote 07.
- ❖ 01 Caminhão Volks 8.150
- ❖ 01 Trator Valmet 985 S;
- ❖ 01 Trator Massey Ferguson 290;
- ❖ 01 Trator Massey Ferguson 275;
- ❖ 01 Trator Massey Ferguson 265;
- ❖ 01 Moto Honda XLR;
- ❖ 01 Microcomputador completo, com impressora, estabilizador, vídeo e CPU;
- ❖ 01 Mesa para computador;
- ❖ 01 Cadeira Giratória;
- ❖ 01 Aparelho de Ar Condicionado, marca Eletrolux – 10.000 BTUS;
- ❖ 01 par de Pneus finos com rodas e centro;
- ❖ 01 Kit para inseminação;
- ❖ 01 Máquina envasadora de sachet com mesa;
- ❖ 01 Centrifuga;
- ❖ 01 Máquina Recolhedora de Feijão;
- ❖ 01 Máquina Calcareadeira Máster 5500;
- ❖ 02 Plantadeira de 4 linhas;
- ❖ 01 Carreta para trator de 4 rodas;
- ❖ 01 máquina Forrageira – marca noqueira;
- ❖ 01 Plantadeira de mandioca – Center;
- ❖ 01 Máquina de Passar Veneno – Condor 600 litros;
- ❖ 01 Pá Traseira;
- ❖ 01 Grade niveladora Baldan 36 discos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
MF – C. N. P. J – Nº 03.923.703/0001-80.
“Semeando o Progresso”

- ❖ 01 Grade niveladora 32 discos – marca Tatu;
- ❖ 01 Grade niveladora 42 discos – marca tatu;
- ❖ 01 Roma 14 discos – marca Tatu;
- ❖ 01 Roma 16 discos – marca Tatu;
- ❖ 01 Terraceador de 7 bacias;
- ❖ 01 Subsolador de 5 hastes – Marca Baldan;
- ❖ 01 Engraxadeira.

Artigo 2º – A cessão de que trata o artigo 1º, não poderá ser incorporado ao patrimônio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, não sendo permitido qualquer alteração na estrutura do imóvel ou repartições que venha alterar a planta inicial sem que haja autorização pelo Município.

Artigo 3º - A cessão de que trata o artigo 1º poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando o interesse publico não for conhecido, ou o descumprimento do termo de cessão que será lavrado em concordância com a presente Lei.

Artigo 4º - A presente cessão que se realizará, será procedida de avaliação por comissão designado pela autoridade competente, com a emissão de laudo de vistoria do Imóvel e moveis.

Artigo 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, assinará o termo de responsabilidade e guarda dos bens colocado a disposição pela presente Lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogan-se a disposições em contrario.

Taquarussu-MS, 19 de Março de 2003.


JOÃO CLÓVIS CRIVELLI
Prefeito Municipal